

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 26/2021  <b>Data:</b> 19/02/2021
Documento Siam n. <b>0073659/2021</b>		
<b>Empreendedor MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.</b> <b>Empreendimento: MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.</b> <b>Processo administrativo n.: 11955/2004/008/2021</b> <b>CNPJ/CPF: 23.836.620/0011-32-</b>		<b>Município: Pompéu/MG</b>
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. <b>11955/2004/008/2021</b>		
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
<b>Para:</b> Superintendente Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **11955/2004/008/2021**, formalizado na Supram-ASF em 30/11/2015 (Recibo de Entrega de Documentos) e tendo por interessado a empresa **MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA..**

Considerando o teor da papeleta n. 23/2021 que pugna pelo presente arquivamento mediante os seguintes argumentos, vejamos:

Considerando que no Sistema SIAM existe um outro processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) nº 11955/2004/006/2013, também em nome de MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA, para as atividades de lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.

Considerando que ambos os processos foram reorientados e buscam revalidar as atividades sob o enquadramento da DN COPAM nº 217/17, tendo em vista a manifestação do empreendedor, conforme previsto no art. 38, III, da DN COPAM nº 217/2017 (R0172366/2018 e R0172369/2018);

Considerando a solicitação do empreendedor, protocolo R0052977/2019, para arquivamento do processo;

Considerando que a pilha de estéril era utilizada para receber material proveniente da lavra licenciada no processo RevLo nº 11955/2004/006/2013, e no presente caso, o licenciamento ambiental deverá ser feito do empreendimento como um todo, em aplicação ao disposto no art. 11º, da DN COPAM nº 217/2017:

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

Deste modo, o órgão procedeu com a unificação dos processos técnicos (19536/2009 e 11955/2004), sendo que o presente processo deverá ser extinto e arquivado por perda de objeto, já que ocorre litispendência quando dois processos transcorrem com mesmo objeto, fator impeditivo de ordem processual, conforme

disposto no art. 337, §1º, da Lei 13.105/2015 aplicada subsidiariamente no processo administrativo como conceito geral do Direito Processual, e que resulta na necessidade de extinção do processo.

Considerando que, em decorrência do exposto acima, foram iniciados os procedimentos para arquivamento do feito, inclusive, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando que houve a pronta quitação dos custos de análise;

Considerando que houve análise das condicionantes do processo anterior n. 19536/2009/001/2009, consoante se detrai da Papeleta n. 187/2019;

Considerando que há informação sobre o descumprimento de condicionantes, os autos deverão ser devolvidos ao NUCAM para confirmação da lavratura de auto de infração;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente, **pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por ampliar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;

2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;

3. Considerando que há informação sobre o descumprimento de condicionantes, consoante Papeleta n. 187/2019, os autos deverão ser devolvidos ao NUCAM para confirmação da lavratura de auto de infração;

Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico - DRCP - Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco



**Processo Integrado de Regularização Ambiental**  
**ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO**  
**AMBIENTAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 23/2021 e da Papeleta n. 26/2021, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda de objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 11955/2004/008/2021**, de titularidade da empresa **MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA.**, sítio no município de Pompéu/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
- c) Considerando que há informação sobre o descumprimento de condicionantes, consoante Papeleta n. 187/2019, os autos deverão ser devolvidos ao NUCAM para confirmação da lavratura de auto de infração;

Divinópolis/MG, 19 de fevereiro de 2021.

---

**Rafael Rezende Teixeira**  
**Superintendente Regional**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais